



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 05/02/2021

ANO XXXI

Nº 3525

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIENTAÇÕES COVID - 19

DECRETO Nº. 433/2021

Dispõe sobre as medidas adotadas para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto nº 195/2021, bem como suas respectivas alterações.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais de rua, galerias e centros comerciais, nos dias 06 e 13 de fevereiro do corrente ano, no horário das 9h00 às 18h00.

Art. 3º. Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 05 de fevereiro de 2021.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL

ACÓRDÃO 001/2021 – CMC

ISSQN. INCIDÊNCIA SOBRE TARIFAS COBRADAS EM CONTRAPRESTAÇÃO À ANÁLISE DE CRÉDITO (TARIFA DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES). MULTA PUNITIVA NÃO CONFISCATÓRIA. 1. Configura prestação de serviços sujeita à incidência do ISSQN a análise de crédito realizada pela instituição financeira, denominada tarifa de adiantamento a depositantes – como já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça. 2. Entendimento pacífico neste Conselho Municipal de Tributos. 3. Não se configura abusiva a multa estipulada em 30%, muito aquém dos limites qualificados como confiscatórios pelo Supremo Tribunal Federal. Recurso improcedente, por unanimidade. (Processo Nº 15900/2019, Relator: Diego Augusto Justino Gerber, Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A.. Recorrida: Fazenda Pública do Município de Maringá, Data do Julgamento: 09/11/2020)

ACÓRDÃO 002/2021 – CMC

RECURSO VOLUNTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE IPTU, TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E COMBATE A INCÊNDIO (2019). INTEMPESTIVIDADE. SÚMULA 2 CMC. MANIFESTA ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DOS TRIBUTOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. No julgamento do recurso voluntário, a Primeira Turma do Conselho Municipal de Contribuintes conheceu do recurso, em que pese interposto de maneira intempestiva, considerando que restou comprovada manifesta ilegalidade nos termos da Súmula nº 2 do CMC. 2. O pedido referente ao IPTU de 2019 foi julgado procedente com base no art. 150, VI, “b” e §4º da Constituição Federal, apesar de constar expressamente na decisão de primeira instância que não houve lançamento de IPTU naquele exercício pois o imóvel consta como imune no sistema cadastral municipal. 3. Em relação à Taxa de Combate a Incêndio, o Supremo Tribunal Federal (STF), em repercussão geral, por maioria e nos termos do voto do relator, decidiu pela inconstitucionalidade da taxa cobrada pelos Municípios (RE nº 643.247). Foram opostos embargos de declaração para modulação dos efeitos da decisão, os quais foram julgados, decidindo o Supremo que a taxa de combate a incêndio constituída a partir de 01/08/2017 é inconstitucional, assim, julgaram os Conselheiros provido o recurso também neste ponto. 4. No que diz respeito a Taxa de Coleta de Lixo, não há ilegalidade quanto ao seu lançamento, uma vez que a taxa de coleta de lixo não está englobada na imunidade, desta forma os conselheiros votaram pelo improvimento. (Processo Nº 15099/2019, Relator: Marcelo Ferrari, Recorrente: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO. Recorrida: Fazenda Pública do Município de Maringá, Data do Julgamento: 14/10/2020)

ACÓRDÃO 003/2021 – CMC

RECURSO VOLUNTÁRIO. ISENÇÃO DE IPTU/TAXA. INCAPACIDADE CONTRIBUTIVA. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 24-A 24-B DA LEI COMPLEMENTAR 1.092/2017. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuinte de decisão administrativa de primeira instância na qual o Sr. Secretário Municipal de Fazenda indeferiu pedido no qual se pleiteava a isenção do IPTU/TAXAS referente ao exercício de 2017 a 2019, registrado no cadastro imobiliário de n.º 24358450. 2. Foi verificada a possibilidade de alegação de intempestividade do recurso, mas foi superado pelos conselheiros e passou-se a analisar o mérito. 3. Para que o benefício seja concedido, deve se provar e constatar a real incapacidade contributiva do requerente, atendendo os requisitos e demonstrando através de documentos a verdadeira condição do mesmo. 4. Analisando às informações e provas apensadas no processo e, ainda às informações colhidas pela entrevista socio-

econômica, juntamente com a aplicação do artigo 24-A e B da Lei 1.092/2017, fica demonstrado a falta de provas contundentes para a concessão do benefício. 5. Desta forma, possibilitou aos conselheiros que votassem de forma unânime a negar o provimento da aplicação da incapacidade contributiva ao contribuinte. (Processo Nº 26704/2019, Relator: Marcelo Ferrari, Recorrente: GABRIELA FERNANDES BASSANI. Recorrida: Fazenda Pública do Município de Maringá, Data do Julgamento: 09/12/2020)

ACÓRDÃO 004/2021 – CMC

RECURSO VOLUNTÁRIO. ISENÇÃO DE IPTU/TAXA. INCAPACIDADE CONTRIBUTIVA. BASEADO NOS ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 24-A E 24-B DA LEI COMPLEMENTAR 1.092/2017. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuinte de decisão administrativa de primeira instância na qual o Sr. Secretário Municipal de Fazenda indeferiu pedido no qual se pleiteava a isenção de IPTU referente ao ano de 2018, registrado no cadastro imobiliário de n.º 29169500. 2. Para caracterização da incapacidade contributiva, além de outros requisitos, a legislação municipal exige que a renda per capita seja de ¼ de salário mínimo e a renda familiar mensal de até dois salários mínimos (art. 24-B da Lei Complementar 1.092/2017). 3. Para que o benefício seja concedido, deve se provar e constatar a real incapacidade contributiva do requerente, atendendo os requisitos e demonstrando através de documentos a verdadeira condição do mesmo. 4. Foi invocado neste caso, o artigo 6º da Constituição Federal, para ressaltar que a requerente possui outros gastos com alimentação, saúde, gás e lazer e, isso é garantido pela constituição. 5. Sendo assim, analisando às informações e provas apensadas no processo e, ainda às informações colhidas pela entrevista socioeconômica, ficou comprovado provas contundentes necessárias, para a concessão do benefício. 6. Julgado procedente por unanimidade, de acordo ainda com a Súmula nº 03 deste conselho. (Processo Nº 28609/2018, Relator: Marcelo Ferrari, Recorrente: RUTH LOBENWEIN CAYRES. Recorrida: Fazenda Pública do Município de Maringá, Data do Julgamento: 09/12/2020)

ACÓRDÃO 005/2021 – CMC

PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. IMPOSSIBILIDADE. PROPRIEDADE ÚNICA. REQUISITOS PARA CONCESSÃO. 1. Quando a propriedade do imóvel for em condomínio, impossível a concessão da isenção do tributo, pois será isento do pagamento do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, o imóvel oriundo

de programas sociais de habitação implementados pelo município, independentemente da localização, cuja área de edificação não ultrapassar 60 m² (sessenta metros quadrados) e desde que, o proprietário resida no imóvel e seja a sua única propriedade imobiliária no território municipal. 2. Por falta de cumprimento de requisitos legais não pode a autoridade municipal conceder a isenção, pois a renúncia de receita somente se permite nos exatos contornos da lei isentiva sob pena de caracterizar ato de improbidade administrativa. 3. Recurso improvido por unanimidade. (Processo Nº 8412/2019, Relator: Marcelo Ferrari, Recorrente: MARLI FERNANDES. Recorrida: Fazenda Pública do Município de Maringá, Data do Julgamento: 25/11/2020)

ACÓRDÃO 006/2021 – CMC

RECURSO VOLUNTÁRIO. ISENÇÃO DE IPTU/TAXA. INCAPACIDADE CONTRIBUTIVA. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 24-A E 24-B DA LEI COMPLEMENTAR 1.092/2017. RENDA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuinte de decisão administrativa de primeira instância na qual o Sr. Secretário Municipal de Fazenda indeferiu pedido no qual se pleiteava a isenção do IPTU/TAXAS referente ao exercício de 2017 a 2019, registrado no cadastro imobiliário de n.º 7136905. 2. Para caracterização da incapacidade contributiva, além de outros requisitos, a legislação municipal exige que a renda per capita seja de ¼ de salário mínimo e a renda familiar mensal de até dois salários mínimos (art. 24-B da Lei Complementar 1.092/2017). 3. Destaca-se ainda nos autos o certificado de um cadastro rural – CCIR, emissão exercício 2019, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a comprovação em nome do requerente, propriedades rurais que totalizam 115,50 ha na cidade de Santo Inácio, no estado do Pr., denominada Fazenda Nossa Senhora da Aparecida. 4. Sendo assim, analisando às informações e provas apensadas no processo e, ainda às informações colhidas pela entrevista socioeconômica, ficou demonstrado a falta de provas contundentes para a concessão do benefício.

Julgado improcedente por unanimidade. (Processo Nº 21440/2018, Relator: Marcelo Ferrari, Recorrente: SIMPLICIO PROCOPIO DE OLIVEIRA. Recorrida: Fazenda Pública do Município de Maringá, Data do Julgamento: 25/11/2020)

ACÓRDÃO 007/2021 – CMC

RECURSO VOLUNTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE IPTU,

ÍNDICE

Orientações Covid - 19.....	01
Procuradoria Geral.....	01
Secretaria de Logística e Compras	03
Secretaria de Saúde.....	08
Atos do poder Legislativo	09

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL: Ulisses de Jesus Maia
Kotsifas

SECRETÁRIO DE GOVERNO: Hercules Maia Kotsifas

GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho

EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Ravanelli
Schiavon

Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do O. O. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas
são prejudiciais à saúde.
Lei Municipal 8129/2008

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E COMBATE A INCÊNDIO (2019). 1.O pedido referente ao IPTU de 2019 foi julgado procedente com base no art. 150, VI, "b" e §4º da Constituição Federal. 2.Em relação à Taxa de Combate a Incêndio, o Supremo Tribunal Federal (STF), em repercussão geral, por maioria e nos termos do voto do relator, decidiu pela inconstitucionalidade da taxa cobrada pelos Municípios (RE nº 643.247). Foram opostos embargos de declaração para modulação dos efeitos da decisão, os quais foram julgados, decidindo o Supremo que a taxa de combate a incêndio constituída a partir de 01/08/2017 é inconstitucional, assim, julgaram os Conselheiros provido o recurso também neste ponto. 3.No que diz respeito a Taxa de Coleta de Lixo, não há ilegalidade quanto ao seu lançamento, uma vez que a taxa de coleta de lixo não está englobada na imunidade, desta forma os conselheiros votaram pelo improvimento. (Processo Nº 10746/2019, Relator: Marcelo Ferrari, Recorrente: UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA. Recorrida: Fazenda Pública do Município de Maringá, Data do Julgamento: 14/10/2020)

ACÓRDÃO 008/2021 – CMC

RECURSO VOLUNTARIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE REFERIDA NO ART. 156, PARAGRAFO 2.º, INCISO I DA CF. TRANSMISSÃO DE BEM IMÓVEIS EM INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. SEM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE. NÃO RECONHECIDA. 1.Trata-se de requerimento de Declaração de Não Incidências de Imposto sobre a Transmissão de Bem Imóvel (ITBI) com fulcro no inciso I do § 2.º do art. 156 da CF. 2.Os Conselheiros entenderam que o reconhecimento da imunidade prevista no art. 156, III da CF, nos casos previstos no art. 37, § 1.º do CTN depende da análise prévia da preponderância da atividade desenvolvida. 3.Em nenhum momento ficou evidenciado que a empresa realizava qualquer tipo de operação e obteve receita operacional, que demonstrasse o estímulo à economia ou ainda propósito de exploração de negócio que visava retorno social. 4.O próprio requerente, na fls. 65, a própria requerente destaca que "não exerceu atividades e, portanto, não auferiu receita desde a sua constituição" (destaque nosso), ou seja, deixa claro novamente que a empresa estará efetuando somente atividades relacionadas à administração de bens familiares. 5.Desta forma, por unanimidade dos votos, o órgão administrativo colegiado decidiu pelo conhecimento do recurso e julgando improvido o mesmo, com base na súmula nº 5 do CMC. (Processo Nº 27669/2019, Relator: Marcelo Ferrari, Recorrente: SMM ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Recorrida: Fazenda Pública do Município de Maringá, Data do Julgamento: 09/12/2020)

ACÓRDÃO 009/2021 – CMC

RECURSO VOLUNTÁRIO. ISENÇÃO DE IPTU/TAXA. INCAPACIDADE CONTRIBUTIVA. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 6º, III, A; 24-A E 24-B DA LEI COMPLEMENTAR 1.092/2017. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.Trata-se de recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuinte de decisão administrativa de primeira instância na qual o Sr. Secretário Municipal de Fazenda indeferiu pedido no qual se pleiteava a isenção do IPTU/TAXAS referente ao exercício de 2019, registrado no cadastro imobiliário de n.º 8024500. 2.Para caracterização da incapacidade contributiva, além de outros requisitos, a legislação municipal exige que a renda per capita seja de ¼ de salário mínimo e a renda familiar mensal de até dois salários mínimos (art. 24-B da Lei Complementar 1.092/2017). 3.O imóvel também não obedecia aos requisitos do artigo 6º, III, A, superando a metragem mínima permitida. 4.Para que o benefício seja concedido, deve se provar e constatar a real incapacidade contributiva do requerente, atendendo os requisitos e demonstrando através de documentos a verdadeira condição do mesmo. 5.Sendo assim,

analisando às informações e provas apensadas no processo e, ainda às informações colhidas pela entrevista socioeconômica, ficou demonstrado a falta de provas contundentes para a concessão do benefício. 6.Julgado improcedente por unanimidade. (Processo Nº 617/2019, Relator: Marcelo Ferrari, Recorrente: TANIA MAROSTI. Recorrida: Fazenda Pública do Município de Maringá, Data do Julgamento: 25/11/2020)

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E COMPRAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 043/2021

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SEDUC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Locatário, e o Sr. VALDIR DOS SANTOS, pessoa física, portador da Cédula de Identidade RG nº 594.822-3 da SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.796.249-68, residente e domiciliado na Rua Mem de Sá, nº 103, Zona 02, em Maringá-PR, doravante denominada Locador.

OBJETO: A locação do imóvel localizado na Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, nº 4141, Jardim Higienópolis, em Maringá-PR, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício sob nº 26764, da Comarca de Maringá-PR, Livro 02, de propriedade de VALDIR DOS SANTOS. O imóvel destina-se ao atendimento dos alunos do Centro Municipal de Educação Infantil Purificação de Jesus Valente, já que o mesmo estará em reforma no ano de 2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: O valor mensal do contrato será de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

FIRMADO EM, 27 de janeiro de 2021.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Tânia Regina Corredato Periotto
Secretária Municipal de Educação

Valdir dos Santos
Proprietário

Maringá, 05 de fevereiro de 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2021

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a Sra. JOANA DARC NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº 679.201.365-04, doravante denominada Credenciada.

OBJETO:- A contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem para o atendimento ao Estado de Emergência da Situação Epidemiológica, no Município de Maringá, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, pelo prazo de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por 3 (três) meses, conforme especificações contidas no EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 072/2020 – PMM e em seus Anexos, que

passam a fazer parte integrante do presente contrato, de acordo com as especificações constantes no Processo nº 1001/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 072/2020 e em seus Anexos.

VIGÊNCIA:- O prazo de vigência deste chamamento é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.

VALOR:- Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados no valor de R\$ 11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos) por horas trabalhadas, totalizando o valor de R\$ 137,40 (cento e trinta e sete reais e quarenta centavos) por plantão.

FIRMADO EM, 05 de janeiro de 2021.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Maria da Penha Marques Sapata
Secretária Municipal de Saúde Interina

Joana Darc Nascimento da Silva Oliveira
Credenciada

Maringá, 05 de fevereiro de 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2021

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa DINÂMICA EMPRESA JUNIOR – ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.469.924/0001-06, com sede na Avenida Colombo, nº 5790, Bloco I 12, Sala 208, Zona 07, em maringá-PR, doravante denominada Contratada.

OBJETO:- A contratação de empresa de consultoria especializada para assessoria ao início da implementação do Sistema de Gestão da Qualidade, conforme normas NBR ISO 9001/2015 e com vistas a uma futura certificação, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Processo nº 1964/2020 – Dispensa de Licitação nº 232/2020.

VIGÊNCIA:- Fica convencionado entre as partes que o prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

VALOR:- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.479,38 (dezesete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos).

FIRMADO EM, 06 de janeiro de 2021.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Maria da Penha Marques Sapata
Secretária Municipal de Saúde Interina

Felipe Magoga Rebeque
Representante Legal

Maringá, 05 de fevereiro de 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2021

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-02, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, em Porto Alegre-RS, doravante denominada Contratada.

OBJETO: A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos de parte da frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 04 veículos oficiais, através da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório nº 2021/2020 – Edital de Pregão Eletrônico nº 207/2020.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

FIRMADO EM, 07 de janeiro de 2021.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Sandra Regina Jordão Jacovós
Secretária Municipal de Assistência Social

Sérgio Suslik Wais
Representante Legal

Maringá, 05 de fevereiro de 2021.

I ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2020

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa CLÍNICA DE OLHOS DR. EMÍLIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.307.356/0001-11, estabelecida na Avenida Brasil, nº 4399, Sala 302, Centro, em Maringá-PR, doravante denominada Contratada.

OBJETO: A alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2020, Processo nº 1210/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 141/2019.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado, ou seja, pelo período de 03 de fevereiro de 2021 até 02 de fevereiro de 2022.

VALOR: O valor mensal máximo estimado do contrato é de R\$ 1.746,00 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais), perfazendo o valor anual de R\$ 20.952,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

FIRMADO EM, 18 de janeiro de 2021.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Maria da Penha Marques Sapata
Secretária Municipal de Saúde Interina

Regina Kame Zukeram Stumpf
Representante Legal

Maringá, 05 de fevereiro de 2021.

I ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2020

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa CEPAT – CENTRO DE PATOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.187.689/0001-69, com sede na Avenida Rio Branco, nº 942, Sala 12/13, Zona 05, em Maringá-PR, doravante denominada Contratada.

OBJETO:- A alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº 052/2020, Processo nº 1210/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 141/2019.

VIGÊNCIA:- O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado, ou seja, pelo período de 03 de fevereiro de 2021 até 02 de fevereiro de 2022.

VALOR:- O valor mensal máximo estimado do contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), perfazendo o valor anual de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

FIRMADO EM, 18 de janeiro de 2021.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Maria da Penha Marques Sapata
Secretária Municipal de Saúde Interina

Rodrigo Lautenschlager Zanko
Representante Legal

Maringá, 05 de fevereiro de 2021.

I ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2020

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa D.M. DE OLIVEIRA FISIOTERAPIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.320.827/0001-50, com sede na Avenida Vereador Antonio Bortollo, nº 630, Sala 01, Iguatemi, em Maringá-PR, doravante denominada Contratada.

OBJETO:- A alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2020, Processo nº 1210/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 141/2019.

VIGÊNCIA:- O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado, ou seja, pelo período de 03 de fevereiro de 2021 até 02 de fevereiro de 2022.

VALOR:- O valor mensal máximo estimado do contrato é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), perfazendo o valor anual de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

FIRMADO EM, 18 de janeiro de 2021.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Maria da Penha Marques Sapata
Secretária Municipal de Saúde Interina

Daniele Martins de Oliveira
Representante Legal

Maringá, 05 de fevereiro de 2021.

I ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 314/2020

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a Sra. KELY CRISTINA PIGANTO BOTE-LHO, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº 093.471.629-30, doravante denominada Credenciada.

OBJETO:- A alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº 314/2020, Processo nº 1001/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 072/2020.

VIGÊNCIA:- O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 3 (três) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado, ou seja, a partir de 27 de fevereiro de 2021 até 26 de maio de 2021.

VALOR:- Fica aditado o valor total para o montante de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais).

FIRMADO EM, 15 de janeiro de 2021.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Maria da Penha Marques Sapata
Secretária Municipal de Saúde Interina

Kely Cristina Piganto Botelho
Credenciada

Maringá, 05 de fevereiro de 2021.

II ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2020

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa CEO – CENTRO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA DE MARINGÁ S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.076.828/0001-72, com sede na Rua Soldado Adivaldo Lopes da Silva, nº 956, Consultório 03, Jardim São Silvestre, em Maringá-PR, doravante denominada Contratada.

OBJETO:- A alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº 049/2020, Processo nº 1210/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 141/2019.

VIGÊNCIA:- O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado, ou seja, pelo período de 03 de fevereiro de 2021 até 02 de fevereiro de 2022.

VALOR:- O valor mensal máximo estimado do contrato é de R\$ 6.490,04 (seis mil, quatrocentos e noventa reais e quatro centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 77.880,48 (setenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).

FIRMADO EM, 18 de janeiro de 2021.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Maria da Penha Marques Sapata
Secretária Municipal de Saúde Interina

Ana Paula Calil Guermandi
Representante Legal

Maringá, 05 de fevereiro de 2021.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 1067/2020

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SEPLAN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, nº 701, nesta cidade, doravante denominado de Permitente, e a Sra. SUELY BARBOSA, brasileira, divorciada, e que declara, não possuir vínculo que configure união estável, diarista, portadora do RG nº 8.809.116-7 da SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 958.421.289-34, residente nesta cidade, na Rua Ataulfo Alves, nº 478, Residencial Pioneiro Odwaldo Bueno Netto, doravante denominada Permissonária.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, do PERMITENTE a favor da PERMISSONÁRIA, de uma residência com 44,73 m², devidamente aprovada, edificada sobre a Data nº 007 (sete), Quadra nº 123 (cento e vinte e três), com a área de 308,57 m², situada no Residencial Pioneiro Odwaldo Bueno Netto, matriculado sob o nº 53.788 no Registro de Imóveis do 2º Ofício de Maringá, cadastrado sob o nº 25554450, nesta Municipalidade.

VIGÊNCIA: Esta permissão é feita a título precário, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do

presente termo.

VALOR: Esta Permissão de Uso é firmada a título precário e gratuito.

FIRMADO EM, 17 de dezembro de 2020.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Bruna Barbosa Barroca
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

Suely Barbosa
Permissonária

Maringá, 05 de fevereiro de 2021.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 1068/2020

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SEPLAN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, nº 701, nesta cidade, doravante denominado de Permitente, e a Sra. TEREZA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, e que declara, não possuir vínculo que configure união estável, diarista, portadora do RG nº 9.903.937-0 da SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 006.462.649-07, residente nesta cidade, na Rua Pioneiro Casemiro Lingiardi, nº 85, Jardim Diamante, doravante denominada Permissonária.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, do PERMITENTE a favor da PERMISSONÁRIA, de uma residência com 54,13 m², devidamente aprovada, edificada sobre a Data nº 01/19 (um/dezenove), Quadra nº 20 (vinte), com a área de 227,00 m², situada no Jardim Diamante, matriculado sob o nº 27.738 no Registro de Imóveis do 3º Ofício de Maringá, cadastrado sob o nº 16079510, nesta Municipalidade.

VIGÊNCIA: Esta permissão é feita a título precário, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente termo.

VALOR: Esta Permissão de Uso é firmada a título precário e gratuito.

FIRMADO EM, 17 de dezembro de 2020.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Bruna Barbosa Barroca
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

Tereza Aparecida dos Santos
Permissonária

Maringá, 05 de fevereiro de 2021.

X ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 706/2018

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SAÚDE, pessoa jurídica de direito

público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.151.312/0001-56, estabelecida na Avenida Colombo, nº 5.790, em Maringá-PR, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, com sede na Avenida Mandacaru, nº 1.590, em Maringá-PR, doravante denominada Contratada.

OBJETO: A alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº 706/2018, Processo nº 1787/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 203/2018.

VALOR: A alteração do valor do contrato é devido a publicação da Portaria GM/MS nº 2.945 de 23 de outubro de 2020 que prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapias Intensiva-UTI Adulto Tipo II-COVID 19 e estabelece recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID 19), a serem disponibilizados aos Estados e Municípios que estabelece recursos no valor total mensal de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) que equivalem a 30 (trinta) dias contados a partir do término da vigência da Portaria 1.890 de 29 de julho de 2020 (30/10/2020), considerada no VII Aditivo ao contrato 706/2018 e da Portaria nº 3.033 de 06 de novembro de 2020 que prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva-UTI Adulto Tipo II-COVID 19 e estabelece recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Grupo Coronavírus (COVID 19), a serem disponibilizados aos Estados e Municípios que estabelece recursos no valor total mensal de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) que equivalem a 30 (trinta) dias contados a partir do término da vigência da Portaria nº 2.771, de 04 de setembro de 2020 (23/10/2020), considerada no IX Aditivo ao Contrato 706/2018;

Haverá aumento no valor do contrato no importe de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

FIRMADO EM, 04 de janeiro de 2021.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ulisses de Jesus Maia kotsifas
Prefeito Municipal

Maria da Penha Marques Sapata
Secretária Municipal de Saúde Interina

Júlio Cesar Damasceno
Reitor da UEM

Elisabete Mitiko Kobayashi
Superintendente do HU

Maringá, 05 de fevereiro de 2021.

XI ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 706/2018

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.151.312/0001-56, estabelecida na Avenida Colombo, nº 5.790, em Maringá-PR, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, com sede na Avenida Manda-

caru, nº 1.590, em Maringá-PR, doravante denominada Contratada.

OBJETO: A alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº 706/2018, Processo nº 1787/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 203/2018.

VALOR: A alteração do valor do contrato é devido a publicação da Portaria GM/MS nº 3.250 de 02 de dezembro de 2020 que prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19 e estabelece recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID-19), a serem disponibilizados aos Estados e Municípios que estabelece recursos no valor total e mensal de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que equivalem a 30 (trinta) dias contados a partir do término da vigência da Portaria nº 2.945 de 23 de outubro de 2020, considerada no X Aditivo ao contrato nº 706/2018, e da Portaria nº 3.294 de 04 de dezembro de 2020 que prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19 e estabelece recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID-19), a serem disponibilizados aos Estados e Municípios que estabelece recursos no valor total e mensal de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) que equivalem a 30 (trinta) dias contados a partir do término da vigência da Portaria nº 3.033, de 06 de novembro de 2020, considerada no X Aditivo ao contrato nº 706/2018.

Haverá aumento no valor do contrato no importe de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

FIRMADO EM, 04 de janeiro de 2021.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ulisses de Jesus Maia kotsifas
Prefeito Municipal
Maria da Penha Marques Sapata
Secretária Municipal de Saúde Interina

Júlio Cesar Damasceno
Reitor da UEM
Elisabete Mitiko Kobayashi
Superintendente do HU

Maringá, 05 de fevereiro de 2021.

XII ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 706/2018

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.151.312/0001-56, estabelecida na Avenida Colombo, nº 5.790, em Maringá-PR, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, com sede na Avenida Mandacaru, nº 1.590, em Maringá-PR, doravante denominada Contratada.

OBJETO: A alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº 706/2018, Processo nº 1787/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 203/2018.

VALOR: A alteração do valor do contrato é devido a publicação da Portaria GM/MS nº 3.454 de 16 de dezembro de 2020 que prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19 e estabelece recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID-19), a serem disponibilizados aos Estados e Municípios que estabelece recursos no valor total de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) e mensal de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que equivalem a 60 (sessenta) dias contados a partir do término da vigência da Portaria nº 3.250 de 02 de dezembro de 2020, considerada no XI Aditivo ao contrato nº 706/2018, e da Portaria nº 3498 de 17 de dezembro de 2020 que prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19 e estabelece recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID-19), a serem disponibilizados aos Estados e Municípios que estabelece recursos no valor total de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) e mensal de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) que equivalem a 60 (sessenta) dias contados a partir do término da vigência da Portaria nº 3.294, de 04 de dezembro de 2020, considerada no XI Aditivo ao contrato nº 706/2018.

Haverá aumento no valor do contrato no importe de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais). FIRMADO EM, 11 de janeiro de 2021.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ulisses de Jesus Maia kotsifas
Prefeito Municipal
Maria da Penha Marques Sapata
Secretária Municipal de Saúde Interina

Júlio Cesar Damasceno
Reitor da UEM
Elisabete Mitiko Kobayashi
Superintendente do HU

Maringá, 05 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 008/2021

Maringá, 29 de janeiro de 2021.

A SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Considerando o disposto no Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº129/18 entre o Município de Maringá e a Organização Mundial da Família (WORLD FAMILY ORGANIZATION-WFO), por

intermédio do Comitê Nacional Brasileiro - União Nacional das Associações de Proteção à Maternidade, Infância, Família e Entidades Sociais Afins (UNAPMIF), com interveniência da Secretaria de Estado de Saúde- Pr. (SESA), através do Termo de Cooperação Mútua nº 002/18, para complementação do Sistema de Atendimento Terciário na Área de Pediatria do Município de Maringá, incluindo a fabricação e montagem do Hospital da Criança; Considerando que o Termo, assinado em 26/02/2018, traz em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, item 9- Participar de todas etapas do grupo de trabalho a ser instituído; que inclui o planejamento, execução e implantação dos trabalhos durante todo o desenvolvimento da implantação física e programática;

RESOLVE:

Art. 1º- Serão membros do Grupo de Trabalho (GT) de Acompanhamento do Projeto STG4-PRG-III/BRZ-MGF – Termo nº 129/18 – Processo- 288/2018 , os seguintes representantes:

I - Representantes da Secretaria de Saúde de Maringá, supervisionando a execução da totalidade dos trabalhos, no intuito de providenciar junto às áreas competentes o certificado de conclusão do Termo;

a) Angelica Capellari Menezes Cassiano, Matrícula Nº 36080 Função Enfermeira (Coordenadora do GT),

b) Jussara Cavalcante De Souza, Matrícula Nº 16277, Função Médica

c) Leila Carla Gongora Dias , Matrícula Nº 8841 Função, Enfermeira

II - Representantes da WFO/UNAPMIF, visando a garantia de suporte técnico a todas as atividades montagem da superestrutura física, com todos os seus acabamentos e estruturas de apoio, móveis e equipamentos, implantação da programação técnica, operacional e financeira, treinamentos e início das atividades do Hospital da Criança;

a) Deise Noeli Weber Kusztra

b) Viviane Weingartner;

c) Ruth Tulio,

d) Suellen Silva de Amorim;

§ 1º Nas ausências e impedimentos legais do Coordenador do Grupo de Trabalho, assumirá os trabalhos o Coordenador Substituto.

§ 2º Compete a cada membro manter-se informado e atualizado quanto ao desenvolvimento das atividades e atribuições.

§ 3º O Grupo de Trabalho (GT) reunir-se-á toda primeira quarta-feira do mês, conforme agenda estabelecida e acordada entre as partes, com maioria absoluta dos membros, e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador, segundo as necessidades percebidas.

§ 4º O coordenador do GT poderá solicitar o auxílio de outros órgãos e entidades do Município de Maringá.

Art. 2º Sem prejuízo das atribuições das diversas áreas técnicas

dos órgãos e entidades participantes do projeto, o Grupo de Trabalho (GT) terá responsabilidade de:

I. Acompanhar, avaliar e supervisionar a execução técnica e o recebimento do Hospital da Criança, inclusive de equipamentos, mobiliário, enxoval e treinamento, objeto do Termo de Cooperação Técnica e Financeira entre o Município de Maringá e a UNAPMIF, propondo a adoção de ações complementares para a adequação da execução, sempre que necessário;

II. Receber e dar certificado dos relatórios técnicos e relatórios de desempenho;

III. Receber, tramitar e providenciar o certificado de conclusão do Termo de Colaboração;

IV. Disponibilizar, em tempo hábil, informações e dados necessários junto às áreas competentes para a Certificação de Conclusão do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 129/18;

V. Participar de todas as reuniões do Grupo de Trabalho (GT) e etapas de planejamento e execução do Termo;

VI. Supervisionar a execução da totalidade dos trabalhos durante todo o desenvolvimento da implantação física e programática;

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho devem ser registradas em ata.

§ 2º As atas, os relatórios específicos e demais documentos, devidamente rubricados pelos membros deverão ser encaminhados ao Secretário de Saúde de Maringá.

Art. 3º As atividades deste Grupo de Trabalho não se confundem com a Gestão da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 63/2020, eventuais disposições em contrário.

Maria da Penha Marques Sapata
Secretária de Saúde Interina

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 067/2021

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

EXONERAR **Eronildo José da Silva**, matrícula 5528, do cargo de Assessor Parlamentar, símbolo CCL-4, a partir de 02/02/2021.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maringá, 03 de fevereiro de 2021.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente
SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho**, 1.º Secretário, em 03/02/2021, às 16:22, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa**, Presidente, em 03/02/2021, às 17:13, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0204947** e o código CRC **8CF2851D**.

21.0.00000853-0

0204947x2

PORTARIA Nº 068/2021

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR **Odenir Cemensati** no cargo de Assessor de Gabinete, símbolo CCL-5, para atuar no Gabinete do Vereador Sidnei Oliveira Telles Filho, a partir de 03/02/2021.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maringá, 03 de fevereiro de 2021.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente
SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho**, 1.º Secretário, em 03/02/2021, às 16:22, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa**, Presidente, em 03/02/2021, às 17:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0204956** e o código CRC **6219FB93**.

21.0.00000886-6

0204956x2

PORTARIA Nº 069/2021

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **Grazielle Maria Hígina da Silva**, matrícula funcional 2120, férias regulamentares correspondentes ao período aquisitivo de 25/01/2020 a 24/01/2021, para gozo nos períodos de **01/03/2021 a 10/03/2021**, com retorno ao trabalho no dia **11/03/2021 (quinta-feira)** e **01/07/2021 a 10/07/2021**, com retorno ao trabalho no dia **12/07/2021 (segunda-feira)**, com a conversão de 1/3 (um terço) do período das respectivas férias em pecúnia, em conformidade com o § 6º do Artigo 131 da Lei Complementar n. 239/98.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maringá, 03 de fevereiro de 2021.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente
SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho**, 1.º Secretário, em 03/02/2021, às 16:22, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa**, Presidente, em 03/02/2021, às 17:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0204957** e o código CRC **632795FB**.

21.0.00000775-4

0204957x5